

20 PROPOSTAS DE MINAS GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Belo Horizonte 2019

10º CNP
Congresso Nacional de Profissionais

10º CEP MG
Congresso Estadual de Profissionais
de Minas Gerais

CONFEDA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

20 PROPOSTAS DE MINAS GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

As 20 propostas serão encaminhadas para o Congresso Nacional de Profissionais (CNP), que será realizado de 19 a 21 de setembro de 2019, em Palmas (TO). Elas contemplam 169 sugestões, das quais 158 foram originadas nas inspetorias e outras 11 foram elaboradas na etapa regional do CEP-MG.

As propostas de Minas foram aprovadas e priorizadas pelos profissionais delegados que participaram da etapa estadual do CEP, realizada nos dias 4, 5 e 6 de julho de 2019, na Sede do Crea-MG, em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 2019

ATUAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Situação atual:

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou em 25 de junho de 2019, o texto-base do projeto da nova Lei de Licitações (PL 1292/95, do Senado), conforme subemenda substitutiva do relator, deputado Augusto Coutinho. A nova emenda, feita a partir do texto de outra emenda precedente, é uma conquista para o Sistema Confea/Crea e Mútua, já que veda o uso de pregão "para as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e de serviços de engenharia e arquitetura".

O projeto prevê que as novas normas vão valer nos níveis federal, estadual e municipal e irão abranger os poderes Legislativo e Judiciário. O documento estabelece um período de transição: União e estados terão até dois anos para se adequarem e municípios de até 20 mil habitantes, seis anos.

Após a votação dos destaques, que poderá mudar o texto-base, o projeto irá para o Senado. Caso rejeitado, prevalecerá o projeto original aprovado pelos senadores em 2016, cujo conteúdo é diferente em diversos aspectos.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua defenda a necessidade de que obras e serviços de engenharia sejam licitados com base em projeto executivo e, exclusivamente, na modalidade técnica e preço. O Sistema deverá documentar tecnicamente a necessidade de tais exigências, que garantem melhor desempenho do objeto contratado, e articular junto às lideranças profissionais e aos parlamentares para que essas questões sejam contempladas na nova lei de licitações, em tramitação no Congresso Nacional.

Para que os profissionais possam acompanhar as ações do Sistema, devem ser disponibilizadas as informações sobre o que está sendo realizado pelos representantes dos conselhos, com registro de data, autoridades e outros dados relevantes.

Justificativa:

Em sua versão atual, o PL 1.292/1995 contempla 15 pontos considerados essenciais para a transparência, planejamento e qualidade das obras públicas e que foram encaminhados, em março deste ano, em documento assinado pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, além de outras mais de 30 entidades. Os destaques são:

- Proibição da adoção do modo de disputa aberto quando o critério de julgamento for técnica e preço;
- Mudança da redação do tipo penal do crime de omissão grave de dado ou de informação por projetista para deixar expresso que se trata de crime doloso;
- Tornar obrigatório o julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, na proporção de 70% de valoração da proposta técnica, para as contratações de serviços técnicos

especializados relativos a controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente;

- Tornar obrigatória a previsão no edital do índice de reajustamento de preços, com data base vinculada à “data de referência dos preços adotados no edital” nas licitações serviços técnicos especializados;
- Suprimir a obrigatoriedade de o percentual de descontos apresentado pelo licitante incidir linearmente sobre o preço de todos os itens do orçamento estimado;
- Incluir a Certidão de Acervo Técnico, emitida por conselho profissional competente, como documento comprobatório da qualificação técnico profissional;
- Condicionar a livre utilização e modificação de projetos e serviços técnicos especializados contratados pela Administração à previsão em edital e à comunicação ao autor das modificações posteriormente realizadas.

Fundamentação legal:

- PL 1.292/1995 – Nova Lei de Licitações

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) Integrar grupos de trabalho e outros fóruns que estão mobilizados para garantir pontos comuns como a exigência de licitações com base em técnica e preço.
- b) Divulgar os estudos realizados no âmbito do Sistema e de instituições parceiras que respaldam a necessidade de as contratações relativas à engenharia, agronomia e geociências serem realizadas com ênfase na técnica, bem como a necessidade de projetos executivos, dentre outros pontos de interesse dos profissionais.
- c) Mobilizar lideranças profissionais e parlamentares para agilizar a aprovação da nova lei de licitações com o texto aprovado em 25 de junho de 2019 e que contempla questões prioritárias para que as contratações sejam realizadas de forma segura, econômica e sem prejuízos para a sociedade.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ATUALIZAÇÃO DA 218/1973

Situação atual:

A Resolução 218/1973, do Confea, é o documento referencial que apresenta as atribuições de cada título da engenharia, da agronomia e das geociências. Entretanto, desde a sua aprovação, houve modificações nas diretrizes curriculares, em especial com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) e, mais recentemente, com a CNE/CE 02/2019, que estabeleceu as diretrizes curriculares da engenharia. Houve grandes mudanças também nos campos de atuação dos profissionais com o surgimento de novas titulações.

Embora tenha sofrido alterações desde que foi editada (a última foi em 2014), a Resolução demanda uma atualização mais profunda e que a coloque em sintonia com o desenvolvimento das áreas profissionais e suas respectivas formações. Atualmente, para minimizar as lacunas da norma, há uma série de outras resoluções e decisões que contemplam demandas específicas. Com isso, o trabalho das câmaras especializadas é dificultado e a concessão de atribuições torna-se mais complexa, sendo baseada mais na interpretação do que em parâmetros objetivos.

Proposição:

Que o Confea faça revisões periódicas da Resolução 218/1973, com o objetivo de manter a norma em sintonia com o desenvolvimento das áreas profissionais e suas respectivas formações, atualizando os títulos profissionais e suas atribuições (por exemplo, incluir engenheiros mecatrônicos e discriminar as atribuições dos engenheiros ambientais). O Conselho deverá, sempre que houver alterações, realizar as adequações necessárias na ART Nacional para que o preenchimento seja compatível com as atribuições listadas na Resolução.

Justificativa:

Manter-se em sintonia com o desenvolvimento tecnológico e os novos campos de conhecimento, com as demandas geradas pela evolução das profissões, tem sido um desafio para o Sistema Confea/Crea e Mútua. Além disso, a mobilidade profissional, sendo cada vez mais comum a atuação em diferentes regiões geográficas, requer parâmetros mais objetivos na concessão de atribuições para que as mesmas regras sejam aplicadas em todos os Creas. Por isso, uma revisão da Resolução 218/1973 é extremamente necessária.

A demanda não é nova e vale registrar a tentativa de atualização da norma realizada em 2004, pelo Confea. Para suprir as lacunas apresentadas pela Resolução 218, foram aprovadas outras resoluções. Entretanto, a multiplicidade de normativos tem dificultado o trabalho das câmaras especializadas, criando discrepâncias entre a concessão de atribuições em cada Regional.

Com a atualização da resolução, o Sistema Confea/Crea e Mútua, além de minimizar as questões apresentadas, vai reforçar as atribuições e as responsabilidades, de forma clara e objetiva, para a sociedade e para outros conselhos profissionais. Como consequência, é possível que haja menos disputas sobre as áreas de atuação, valorizando as profissões.

Fundamentação legal:

- Lei 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação

- Resolução 1.048/2013, do Confea - consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.
- Resolução 1.073/2016, do Confea - regulamenta concessão de atribuições para efeito de fiscalização do exercício profissional
- Resolução 218/1973, do Confea - discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia e agronomia.
- Resolução CNE/CES 02/ 2019 – diretrizes curriculares da engenharia

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Confea deve:

- a) Promover a revisão da Resolução 218/1973 em um processo amplo e democrático, no período de um ano.
- b) Não deixar de revogar outras resoluções e decisões que tratem de títulos e atribuições, consolidando-as em um único normativo
- c) Estabelecer sistemática de atualização da norma, de forma periódica, a cada três anos.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: CAMPANHA DE COMUNICAÇÃO

Situação atual:

A sociedade de uma forma geral tem conhecimento restrito das atividades de cada uma das profissões de engenharia, agronomia e geociências. Os profissionais e a sociedade também não conhecem bem as funções, composição, legislação, ética profissional e o funcionamento do Sistema Confea/Crea e Mútua, das entidades de classe e sindicatos em profundidade, e não têm local para se informar de uma forma didática.

Por causa disso, os profissionais não estão sabendo “vender” as profissões e o Sistema para a sociedade. As profissões regulamentadas pelo Sistema são pouco divulgadas e reconhecidas e muitos contratantes buscam o profissional no mercado apenas após se depararem com problemas, de forma reativa.

Por outro lado, há pouca valorização do profissional das áreas abrangidas pelo Sistema, baixos salários e muitas empresas e órgãos/entidades públicas que mudam a nomenclatura da função de “engenheiro” para “analista”, como uma forma indireta de evitar o cumprimento da lei do salário mínimo profissional (8,5 salários mínimos), de 1966, e mascarar a realidade de desvalorização profissional. Em alguns casos, em especial nos estados e municípios, há engenheiros com remuneração bem aquém do salário mínimo profissional, chegando a 30% do valor-base. E há editais de concurso com pouca ou nenhuma exigência de capacidade técnica. Como há muitos profissionais disponíveis no mercado, diversos aceitam a proposta de remuneração inferior.

Há também um grande descompasso entre as esferas pública e privada na utilização de ferramentas facilitadoras e eficazes de projeto, produção e controle, nas áreas de engenharia e agronomia. E existe pouca participação dos profissionais nas esferas de decisão de temas importantes, nos quais a engenharia deve se fazer presente.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua invista em programas de comunicação, ampliando a divulgação de suas atribuições, composição e ações para os profissionais, estudantes, instituições de ensino, sociedade, esferas de governo, dentre outros públicos. Também devem ser reforçadas as campanhas de valorização das profissões, especialmente com a elaboração de material em vídeo com o objetivo de esclarecer sobre áreas de atuação e as atribuições dos profissionais.

Justificativa:

Profissionais e sociedade precisam conhecer melhor o Sistema Confea/Crea e Mútua, já que é ele quem regulamenta e fiscaliza o exercício de profissões essenciais para o cotidiano de todos e para o desenvolvimento tecnológico, para o equilíbrio ambiental e para desenvolver soluções que garantam o bem-estar de todos.

É necessário combater esse estado de coisas por meio de ações como: ampliar o conhecimento dos contratantes sobre a obrigatoriedade e os benefícios da contratação do profissional habilitado, tais como redução de custo, mitigação de risco etc.; valorizar a profissão, os profissionais e o Sistema de forma a gerar reconhecimento pelo setor público da

importância e do papel da engenharia no desenvolvimento do país; inserir mais amplamente os profissionais na participação política, nas entidades de classe, nos sindicatos e na sociedade como um todo; interagir com o mercado de trabalho, com a academia etc.

Fundamentação legal:

- Lei 4.950-A/1966 – salário mínimo profissional
- Lei 5.194/1966 - regula o exercício das profissões do Sistema

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve criar grupo de trabalho, assessorado por profissionais de comunicação e marketing, para elaborar um plano de trabalho, com detalhamento das ações, cronograma de implantação e custos. O grupo acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos até a conclusão, visando a:

- a) conscientizar o empregador e o profissional de engenharia sobre a responsabilidade e a importância da profissão, buscando uma melhor valorização profissional e salarial;
- b) realizar campanha de valorização das profissões, dos profissionais, das entidades de classes e dos sindicatos, e para esclarecimento sobre os benefícios da utilização de ferramentas e processos de produção baseados no tripé: planejamento, execução e controle (auditoria e fiscalização), exigindo-se as respectivas ARTs em todas as etapas;
- c) divulgar as palestras institucionais do Sistema e buscar aproximação através de eventos institucionais, divulgação na internet, treinamento de profissionais de obras e licitações dos setores públicos e informações sobre ética profissional;
- d) divulgar a legislação profissional.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: CRÉDITO RURAL

Situação atual:

A atual legislação trata do crédito rural de forma esparsa, sendo que a regulamentação é de responsabilidade do Conselho Monetário Nacional, por meio de normativos editados pelo Banco Central do Brasil. Os principais pontos, como a definição das taxas de juros, as obrigações e deveres das instituições financeiras e dos produtores rurais, as formas e condições de prorrogação dos financiamentos, dentre outros temas, estão reunidos no chamado Manual de Crédito Rural.

O Projeto de Lei 10.499/2018, atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados, propõe a modernização do atual sistema, compilando as disposições legais, especialmente aquelas relativas às Cédulas de Crédito Rural, em um único texto.

O entendimento do Sistema Confea/Crea e Mútua é de que a assistência técnica é indispensável para garantir uma coexistência positiva entre a engenharia e a sociedade. Projetos realizados sem o amparo técnico necessário podem gerar danos irreparáveis ao meio ambiente e influenciar o cotidiano da população.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua formule proposta para incluir a exigência de projeto técnico e ART na regulamentação do crédito rural, atuando junto às lideranças profissionais e aos parlamentares.

O Sistema deverá, paralelamente, orientar as instituições financeiras sobre os benefícios de a liberação do crédito estar vinculada ao projeto técnico e sua respectiva ART.

Para que os profissionais possam acompanhar as ações do Sistema, devem ser disponibilizadas as informações sobre o que está sendo realizado pelos representantes dos conselhos, com registro de data, autoridades e outros dados relevantes.

Justificativa:

Importante para operacionalizar o processo de obtenção do crédito, o Manual do Crédito Rural (MCR) do Banco Central deixou de considerar obrigatória a contratação de um profissional legalmente habilitado para a obtenção do crédito. Com isso, o Bacen contradiz a base técnica da Lei do Crédito Rural ao dispensar responsável técnico na confecção do projeto e na assistência técnica.

A participação de um profissional legalmente habilitado, que realize o acompanhamento técnico do projeto, é fundamental para garantir a segurança alimentar e ambiental da população, por isso, o crédito rural precisa da participação do responsável técnico para atingir os seus objetivos.

Fundamentação legal:

- Lei 4.829/1965 – institucionaliza o crédito rural
- Lei 5.194/1966 - regula o exercício das profissões do Sistema
- Manual do Crédito Rural

- Projeto de Lei 10.499/2018 - crédito rural, Cédula de Crédito Rural, Nota Promissória Rural e Duplicata Rural.

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) Promover discussões amplas e democráticas sobre o tema com o intuito de elaborar proposta de inclusão das demandas do Sistema Confea/Crea e Mútua.
- b) Encaminhar a proposta e articular com lideranças profissionais e parlamentares para que seja aprovada com agilidade.
- c) Estabelecer mecanismo que possibilite acompanhar e monitorar as ações de articulação do Sistema Confea/Crea e Mútua.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: DIÁLOGO ENTRE SISTEMA, MEC E IES

Situação atual:

Matrizes curriculares com baixa aderência às exigências do mercado de trabalho. Número crescente de cursos e títulos profissionais. Ampliação exacerbada de vagas na modalidade de Ensino à Distância (EaD). Conflitos desnecessários gerados pela expectativa de concessão de determinadas atribuições. Essas são apenas algumas das inúmeras questões geradas pela falta de uma interação adequada entre o MEC e o Sistema Confea/Crea e Mútua.

Roberto Leal Lobo, que foi reitor da USP e diretor do CNPq, registrou em artigo para o Estadão, em 29 de julho de 2018 (*Cursos de engenharia no Brasil - bolha prestes a explodir?*) que número de vagas para os cursos de engenharia, agronomia e geociências cresceu 400% em um período de 10 anos, enquanto o número de vagas em outros cursos registrou crescimento de apenas 40%. O número de cursos, em si, aumentou 80% no período entre 2010 e 2016.

Outro ponto importante é que, em muitos casos, não houve a necessária preparação para implantação dos cursos dessas áreas, que têm exigências complexas e exigem professores qualificados e titulados, laboratórios e vinculações com empresas para executar projetos de pesquisa e extensão, além das atividades práticas e estágios.

Em abril, o MEC publicou novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em engenharia. Segundo o parecer da comissão do Conselho Nacional de Educação (CNE), a revisão do texto busca “atender as demandas futuras por mais e melhores engenheiros”. Em comparação com a versão anterior do documento, de 2002, as DCNs de Engenharia trazem conceitos atuais, como a formação baseada em competências, o foco na prática, a aprendizagem ativa e uma maior flexibilidade na constituição do currículo. Entretanto, como se dará a implementação dessas novas diretrizes?

Outra preocupação crescente se refere aos cursos EaD. Em 2003, o Brasil tinha 52 cursos a distância em atividade; hoje são mais de 1.300.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua mantenha relação estreita com o MEC para discutir diretrizes curriculares, metodologias de ensino e aprovação de cursos, tanto de nível superior quanto de pós-graduação, observando questões como a necessidade de contemplar as demandas do mercado, o desenvolvimento tecnológico e a prática profissional. Para isso, o Sistema deverá:

- a) A partir das diretrizes curriculares nacionais de cada modalidade, apresentar ao MEC e às IEs matriz curricular referencial para esclarecer como são concedidas as atribuições.
- b) Pleitear junto ao MEC que curso ou disciplina sobre o Sistema Confea/Crea e Mútua integre o currículo mínimo obrigatório.
- c) Conceder selo de reconhecimento às IEs, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Sistema.

Justificativa:

O Sistema Confea/Crea e Mútua é responsável pela concessão de atribuições aos profissionais egressos dos cursos de engenharia, agronomia e geociências. O MEC é responsável pelo credenciamento das instituições de ensino superior e pela autorização de novos cursos nas faculdades. Já as instituições de ensino cuidam da qualificação dos profissionais, que vão atuar em um dado mercado de trabalho. Sem a integração adequada de cada uma dessas peças, há prejuízos para os envolvidos e, especialmente, para a sociedade.

Para garantir a formação adequada, com qualificação em consonância com as demandas sociais e mercadológicas, assim como a correta concessão de atribuições, é necessário haver integração entre as diversas instâncias.

No Crea-MG, foi instituído um órgão consultivo composto por gestores dos cursos das áreas abrangidas pelo Sistema, o Colégio de Instituições de Ensino. Ele é um espaço para que o Conselho detalhe a concessão de atribuições e promova debates sobre questões relativas à qualidade do ensino, prática profissional e visibilidade da produção acadêmica. O modelo tem dado bons resultados e poderia ser replicado em outras instâncias.

Fundamentação legal:

- Decisão PL 1.768/2015, do Confea – educação à distância
- Decreto Federal 23.569/1933 - Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor
- Decreto Federal 9.235/2017 – regulação de cursos do sistema federal de ensino
- Lei 5.194/1966 - regula o exercício das profissões do Sistema
- Lei 6.496/1973 – que institui a ART
- Lei 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação
- Resolução 1.002/2002, do Confea - Código de Ética Profissional
- Resolução 1.004/2003, do confea – processo ético disciplinar
- Resolução 1.073/2016, do Confea - regulamenta concessão de atribuições para efeito de fiscalização do exercício profissional
- Resolução 1.090/2017 – cancelamento de registro por má conduta
- Resolução 218/1973, do Confea - discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia e agronomia.
- Resolução CNE/CES 02/ 2019 – diretrizes curriculares da engenharia

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) Pleitear junto ao MEC a participação de representante nas instâncias de decisão acerca dos cursos de engenharia, agronomia e geociências.
- b) Manter fóruns de interlocução permanentes entre os Conselhos e as IEs
- c) Elaborar e divulgar grades referenciais de conteúdos para os cursos.
- d) Elaborar e divulgar material claro e objetivo sobre a concessão de atribuições.
- e) Estabelecer selo de reconhecimento para as instituições de ensino que estejam aderentes às recomendações do Sistema.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: INSTITUCIONALIZAR CREA JÚNIOR

Situação atual:

Brasil possui cerca de 1.500.000 de alunos matriculados nos cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. Os dados levantados pela Comissão Temática Novos Profissionais (CTNP) com base nos dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), mostram que o número de graduados que se registram nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia aproxima-se dos 50%. Este percentual mostra claramente o distanciamento do graduandos em relação ao Sistema Profissional.

Nesse contexto, o Crea Júnior promove a aproximação participativa entre o Sistema Confea/Crea e Mútua e os graduandos das áreas de engenharia, agronomia e geociências, orientando os futuros profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea e Mútua sobre a legislação vigente, difundindo o Código de Ética Profissional e conscientizando os estudantes quanto ao papel do profissional junto à sociedade e o exercício legal da profissão.

Criado em 2000, no estado de Minas Gerais, o Crea Júnior oferece a oportunidade para os estudantes conhecerem melhor as diretrizes que levam à formação ética e responsável, com foco na sustentabilidade do Sistema onde as diversas engenharias e geociências se cruzam num aspecto multidisciplinar em defesa e desenvolvimento da sociedade. A iniciativa chegou ao 6º Congresso Nacional de Profissionais (CNP) quando foi sugerido que o programa fosse ampliado para os 27 Creas do país. Diversos Creas (BA, SE e SC, por exemplo) tratam o Crea Júnior como um programa.

O Crea Júnior possui abrangência nacional, estando presente em 16 das 27 unidades federativas, possuindo mais de 100.000 registrados, dentre estes aproximadamente 2.000 dirigentes, realizando cerca de 2.000 atividades anualmente. E, embora tenha a sua atuação reconhecida, o Crea Júnior não tem a devida institucionalização, o que dificulta ações no âmbito do Sistema, como a participação nos fóruns oficiais.

Proposição:

Institucionalizar e criar condições, no âmbito dos Creas, para dar viabilidade ao programa voluntário Crea Júnior, composto por estudantes das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, com o objetivo de disseminar a legislação e o código de ética profissional, bem como conscientizar sobre a importância do exercício legal das profissões através do aperfeiçoamento das atividades profissionais, aproximando instituições de ensino e entidades de classe do Sistema, diminuindo a evasão profissional por meio de ações que ampliam as relações com a sociedade.

Justificativa:

Embora a institucionalização do Crea Júnior já tenha sido objeto de estudo pelo Confea, inclusive com processo arquivado (741/2011) e parecer jurídico sobre a legalidade de uma normativa que contemplasse a demanda dos estudantes (077/2013), ela não foi realizada.

A atuação do Crea Júnior pode ser potencializada pela institucionalização no âmbito do Sistema Confea/Crea, ampliando a interação entre o Sistema e os estudantes, assim como a

conscientização sobre a importância do exercício legal das profissões. Com ações voltadas para essas questões, o Crea Júnior atua em consonância com as atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea e, por isso, um novo estudo sobre a sua institucionalização deve ser realizado.

A participação formal dos membros do Crea Júnior pode consolidar lideranças profissionais aptas a contribuir com o Sistema e com a sociedade, uma vez que estarão inseridos em discussões fundamentais sobre o exercício de suas profissões.

Os resultados obtidos pelo Crea Júnior em diversos Regionais e sua importância para o Sistema; é evidente e necessidade de institucionalização. Os futuros profissionais podem conhecer melhor o Sistema Confea/Crea e desempenhar relevante papel na disseminação de seus objetivos.

O Crea Júnior pode auxiliar na defesa, mobilização e luta por investimentos na área da ciência, tecnologia, e educação de qualidade, bem como, pela oferta de estágios de qualidade para profissionais em formação acadêmica.

Fundamentação legal:

- Lei 5.194/1966 - regula o exercício das profissões do Sistema
- Deliberação 154/2013-CAIS, aprovou o mérito do projeto de decisão normativa que institui o programa Crea Júnior no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.
- Parecer 077/2013 PROJ
- Lei 9.608/1998 – celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário
- Resolução CNE/CES 02/2019 – diretrizes curriculares da engenharia
- Lei 11.888/2008 - trata de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária no âmbito da assistência técnica gratuita para moradias de interesse social
- Lei 5.194/1966 - o art. 24, refere-se à organização dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, de forma a assegurarem unidade de ação. O Art. 34, dispõe sobre as atribuições dos Conselhos Regionais no que tange à alínea “j” que trata sobre maneiras de colaboração das entidades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com da lei supracitada. Considerando ainda o art. 36, parágrafo único, que trata da utilização da renda proveniente das multas a medidas que buscam o aperfeiçoamento técnico e cultural dos engenheiros e engenheiros agrônomos; e considerando o caráter jurídico da multa, e que diversos órgãos utilizam parte de sua renda para programas de educação e conscientização do seu papel junto a sociedade em geral.

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve aprovar resolução institucionalizando o Crea Júnior nacionalmente, em todas as suas instâncias, com a finalidade de implementar em âmbito regional, ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: MOBILIZAR CONSELHOS E ORDENS

Situação atual:

A necessidade e funcionalidade dos conselhos profissionais, frequentemente, são questionadas em razão do desconhecimento acerca da sua atuação. Especialmente em 2019, percebem-se iniciativas equivocadas para barrar a atuação de conselhos e ordens profissionais. Foi o caso, por exemplo, da Medida Provisória 873, de março de 2019, que propunha tornar facultativo o pagamento das anuidades aos conselhos de regulamentação e fiscalização profissional. Essa medida prejudicaria o funcionamento dos órgãos e impossibilitaria a fiscalização do exercício profissional.

Em maio, foi a vez da PEC-108/2019, apresentada pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, que acaba com a obrigatoriedade da inscrição dos profissionais nos conselhos e transforma a natureza jurídica deles. Isto é, deixam de ser públicos para se tornarem privados, o que inviabiliza uma de suas principais atividades finalísticas, que é a fiscalização. A fiscalização do exercício e atividade profissional é uma atividade de Estado que não pode ser delegada para entes privados. A valorização das profissões é comprometida com tais medidas que, ao inviabilizar a atuação de ordens e conselhos, facilita a atividade de pessoas não habilitadas.

Em outra frente, as profissões têm sido desvalorizadas com o descumprimento do salário mínimo profissional. Os baixos salários levam a um mercado de trabalho nocivo, encorajando uma concorrência prejudicial aos profissionais e à sociedade. Os baixos salários são, ainda, incompatíveis com a exigência de qualificação e atualização constante dos tempos atuais.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua mobilize os demais conselhos profissionais visando garantir a valorização de sua atuação, de cada categoria e os respectivos salários mínimos profissionais.

Justificativa:

Os conselhos e ordens profissionais foram criados para servir à sociedade. O seu papel é fundamental no sistema de fiscalização do exercício profissional no Brasil. Sem esse tipo de controle, o mercado ficaria aberto para pessoas não capacitadas e inabilitadas prestarem serviços especializados. A atuação do leigo em funções que deveriam ser de um profissional com a devida formação técnica se tornaria comum, o que colocaria em risco toda a sociedade.

O conselho profissional, como o Crea, Crefito, CRM, CRO, dentre outros, é um braço do governo federal para regulamentar e fiscalizar o exercício profissional, garantido que à frente dos serviços prestados exista um profissional capacitado tecnicamente, com formação adequada e atribuições específicas para conduzir determinada atividade.

Não podemos retroceder a décadas atrás quando a figura do prático era comum no atendimento especializado à população. É preciso que a importância de conselhos e ordens profissionais seja reconhecida, já que eles fiscalizam relevantes atividades que interferem diretamente na vida das pessoas.

Para isso, a mobilização conjunta de conselhos e ordens é essencial para garantir a sua existência com os recursos necessários para sua atuação, bem como para defender as

profissões no que tange às suas áreas de atuação e salários profissionais compatíveis com a legislação e com a relevância de cada uma das profissões.

Fundamentação legal:

- Lei 4.950-A/1966 – salário mínimo profissional
- Lei 5.194/1966 - regula o exercício das profissões do Sistema

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve ativar fóruns, como os chamados “conselhinhos” e “conselhão”, que possibilitem a interlocução com os demais conselhos e ordens profissionais para viabilizar ações conjuntas.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: MONITORAR PROPOSTAS CEP/CNP

Situação atual:

Concluídos nove Congressos Nacionais de Profissionais constata-se que muitas propostas não tiveram o devido tratamento e com pouca transparência sobre o encaminhamento dado a cada um deles. Como resultado, é possível verificar a repetição de proposições em diversos congressos. Sem uma sistemática adequada, sem transparência e sem uma ampla divulgação, pode haver dúvidas quanto a efetividade das discussões.

Proposição:

Que as propostas aprovadas nos CEPs e CNP sejam incluídas nos planejamentos estratégicos dos Creas e Confea, respectivamente, como políticas e projetos a serem implantados; que, nos intervalos entre os eventos, os Creas e Confea disponibilizem o status das ações; e que, nos próximos CEPs e CNPs, seja apresentada a situação de todas as propostas aprovadas anteriormente.

Justificativa:

O Sistema precisa ser mais proativo e responder prontamente aos anseios dos profissionais e da sociedade. Gastam-se muitos recursos financeiros e humanos na realização do CEP e do CNP para nada ou quase nada, e muitas propostas importantes e que poderiam fazer a diferença são abandonadas. Apesar da mobilização dos profissionais ser muito importante, não se justifica o grande gasto de recursos para quase nenhuma consequência.

Ou falta planejamento para tornar o evento mais eficaz, ou o Sistema o realiza apenas para atender a legislação, Lei 5.194/1966, Art. 27, alínea "I" e "Art. 53 - Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo".

Fundamentação legal:

- Lei 5.194/1966 - regula o exercício das profissões do Sistema

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) Elaborar e aprovar resolução do Confea estabelecendo sistemática para implementação e divulgação do encaminhamento das propostas dos CEPs e CNP.
- b) Organizar encontros anuais, em cada Crea, com a finalidade de acompanhar as propostas aprovadas nos CNPs anteriores e para formular novas propostas.
- c) Discutir com as respectivas diretorias as propostas aprovadas nos CEPs, verificar quais podem ser implantadas pelo Regional, e incluir no planejamento estratégico.
- d) Discutir temas atuais e com antecedência promovendo a maior participação dos profissionais.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS INSTITUCIONAIS

Situação atual:

No Brasil existem, atualmente, inúmeros conselhos de políticas públicas e a participação do Sistema Confea/Crea e Mútua nessas instâncias é restrita, embora não haja dados consolidados.

Os conselhos de políticas públicas, instituídos a partir da Constituição Cidadã (1988), são um marco na construção da democracia brasileira. Sendo canais institucionalizados de participação, reconfiguraram as relações entre Estado e sociedade, instituindo uma nova modalidade de controle público e de corresponsabilização quanto ao desenho, monitoramento e avaliação de políticas públicas. A participação de representantes do Sistema é fundamental para que as estratégias da engenharia, da agronomia e das geociências para o desenvolvimento nacional sejam contempladas desde a formulação dessas políticas públicas.

Observa-se, também, que há uma baixa participação do Sistema na elaboração de normas técnicas que impactam o cotidiano dos profissionais. Embora haja a possibilidade de participação, por exemplo, nos fóruns e audiências públicas promovidas pelas entidades normalizadoras, os profissionais têm tido uma atuação voluntária e não coordenada, de forma que há mais uma defesa de pontos de vista individuais em detrimento dos interesses coletivos das categorias abrangidas pelo Sistema.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua atue junto às lideranças profissionais, aos parlamentares, aos gestores públicos e ao setor privado para garantir a participação permanente de seus representantes em conselhos institucionais, comissões, grupos de trabalho e outros fóruns responsáveis pela formulação, implementação e controle de políticas públicas, bem como pela elaboração e revisão de normas relacionadas a engenharia, agronomia e geociências. O controle deve incluir cobrança dos órgãos competentes para a investigação e atuação em relação a denúncias relacionadas a obras públicas que coloquem em risco a sociedade. O Sistema deve, ainda, incentivar a criação desses fóruns onde eles ainda não existem.

Para que os profissionais possam acompanhar as ações do Sistema, devem ser disponibilizadas as informações sobre o que está sendo realizado pelos representantes dos conselhos, com registro de data, autoridades e outros dados relevantes.

Justificativa:

A engenharia está presente em tudo que vai ao encontro dos interesses da sociedade e é importante a participação mais ativa do Sistema na formulação, implementação e controle das políticas públicas, bem como na definição de regras relativas à sua área de atuação, como as normas técnicas da ABNT.

Os dados relativos aos planos diretores e setoriais são preocupantes e a participação dos profissionais do Sistema pode auxiliar na construção de um novo panorama. Em 2016, por exemplo, apenas metade das cidades tinha um plano diretor. Um levantamento realizado em 2018 pelo Ministério das Cidades, que foi extinto em 2019, apontava que menos de 6% tinham

plano de mobilidade e que mais de um terço não tinham política e plano de saneamento básico.

A representação dos Conselhos nesses fóruns é importante na medida em que possibilita contribuir com o olhar técnico da engenharia, da agronomia e das geociências na gestão de planos setoriais e de políticas públicas em áreas como saneamento, habitação, meio ambiente, mobilidade urbana e acessibilidade.

A atuação do Crea-MG, no sentido de garantir a representação nesses fóruns, tem sido bastante positiva, com valorização crescente do conhecimento técnico dos profissionais. Atualmente, está presente em mais de 300 fóruns municipais, estaduais e nacionais. Para que haja uma ação coordenada, criou o Colégio de Representantes Institucionais, que tem fortalecido a presença do Sistema em Minas Gerais. É uma experiência positiva que pode – e deve – ser replicada em todos os estados.

Fundamentação legal:

- Constituição Federal
- Constituições Estaduais
- Lei 5.194/1966 - regula o exercício das profissões do Sistema
- Leis orgânicas municipais

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) identificar em quais colegiados ou segmentos pode contar com a sua representação, especialmente os fóruns de meio ambiente, recursos hídricos, saneamento, cultura e turismo, educação, comunicação, saúde, mudanças climáticas, transporte, desenvolvimento urbano e habitação.
- b) quando não integrar um desses colegiados, atuar junto aos gestores públicos e lideranças para ter acesso àquele espaço.
- c) criar fórum interno para gestão da representação para uma ação coordenada dos profissionais indicados, com diretrizes claras sobre o posicionamento dos Conselhos.
- d) dar publicidade às ações dos representantes institucionais nos diversos fóruns.
- e) pleitear, ainda, a participação em fóruns da iniciativa privada nos quais se discutam normas e regulamentações para as áreas abrangidas pelo Sistema.
- f) promover discussões sobre os temas em pauta nas diversas instâncias para consolidar entendimentos dos representantes institucionais e contribuir para o desenvolvimento do país.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: RECURSOS PARA ENTIDADES DE CLASSE

Situação atual:

Os repasses voluntários de recursos para entidades de classe e sindicatos no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua sofreu alterações substanciais nos últimos anos. Nem todas as entidades e sindicatos foram capazes de se adaptar às mudanças implementadas e muitas ainda têm dificuldade em acessar os recursos disponíveis. Desta forma, o trabalho que realizavam foi comprometido pela falta de recursos e é preciso reverter essa situação, deixando mais claras e formalizadas as regras, os procedimentos e os requisitos para acesso dos valores.

Hoje, a definição da destinação dos recursos, antes realizada pelos próprios profissionais através de código inserido nas ARTs, foi substituída pelos chamamentos públicos, conforme exigência dos órgãos de controle. Esse mecanismo, assim como o percentual de repasses voluntários, não estão regulamentados.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua formule proposta para alterar a Lei 6.496/1977 ou a Lei 5.194/1966 para regulamentar o repasse de recursos para entidades de classe, possibilitando que as mesmas invistam em aprimoramento profissional e deem suporte à atividade-fim do Conselho.

O Sistema deverá, ainda, formalizar a entrega da proposta e articular junto às lideranças profissionais e aos parlamentares para que a alteração seja aprovada o mais breve possível.

Para que os profissionais possam acompanhar as ações do Sistema, devem ser disponibilizadas as informações sobre o que está sendo realizado pelos representantes dos conselhos, com registro de data, autoridades e outros dados relevantes.

Justificativa:

A regulamentação do repasse voluntário é importante para que as entidades de classe e sindicatos possam desenvolver atividades que auxiliem, direta e indiretamente, a valorização profissional e o correto exercício das atividades, assim como o aprimoramento profissional, com a segurança jurídica necessária.

Outro aspecto fundamental na regulamentação dos recursos é a definição de percentual a ser repassado. É necessário acompanhar e analisar o acesso a essas verbas para entender a amplitude do acesso e fazer, sempre que necessário, correções nos mecanismos para viabilizar a participação de todas as entidades e os sindicatos registrados nos Regionais e no Confea no desenvolvimento do Sistema e dos profissionais.

Fundamentação legal:

- Acórdão 1.247/2008-TCU-Plenário - é irregular a contratação por inexigibilidade de licitação quando não demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado
- Decreto 6.170/2007 – transferência de recursos, convênios e contratos de repasse

- Lei 5.194/1966 - regula o exercício das profissões do Sistema
- Lei 6.496/1973 – que institui a ART
- Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos;
- Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016 – estabelece normas para execução do Decreto 6.170/2007
- Resolução 1.075/2016 - Dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe.

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) Elaborar proposta de alteração da legislação para contemplar a demanda por repasse voluntário de recursos para entidades de classe e sindicatos.
- b) Apresentar aos parlamentares essa proposta de alteração.
- c) Mobilizar entidades de classe, sindicatos e lideranças profissionais para apoiarem a proposta.
- d) Criar mecanismo que possibilite aos profissionais acompanharem as ações de mobilização e articulação.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: REGISTRO E ART DE DOCENTES

Situação atual:

Os professores de disciplinas técnicas das áreas de engenharia, agronomia e geociências, em sua maioria, não realizam o registro no Sistema Confea/Crea e Mútua, assim como não registram Anotação de Responsabilidade Técnica. A não obrigatoriedade do registro está amparada no art. 93 do Decreto 9.235/2017 (o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional), que atualiza o Decreto 5773/2006, que, por sua vez, já desobrigava os docentes da inscrição em conselhos profissionais.

O tratamento diferenciado entre profissionais do Sistema é uma questão que precisa ser resolvida, já que o registro e as ARTs são exigidas para as demais atividades e atribuições profissionais, em conformidade com a Lei 5.194/1966. É como se as instituições de ensino considerassem que os professores não são profissionais da área tecnológica, desvalorizando as profissões.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua articule junto a lideranças profissionais e parlamentares proposta que altere o art. 93 do decreto 9.235/2017 garantindo obrigatoriedade de registro e ART de cargo e função para docentes de disciplinas técnicas em cursos de engenharia, agronomia e geociências, com objetivo de possibilitar a fiscalização e valorização profissional.

Justificativa:

A Lei 5.194/1966 registra, em seu art. 7, alínea "d", que são atividades e atribuições profissionais "ensino, pesquisa, experimentação e ensaios". Assim, o registro no Sistema seria obrigatório mesmo para docentes. O Decreto 5.773/2006, posteriormente atualizado pelo Decreto 9.235/2017, entretanto, estabeleceu que docentes do sistema federal de ensino de qualquer área não mais precisam estar sujeitos à inscrição em órgão de regulamentação profissional. Desde então, essa contradição suscita debates.

Recentemente, o STJ reconheceu a legalidade da exigência de registro profissional aos professores de educação física (Diário Eletrônico STJ 2642, de 03/04/2019). O entendimento é que a exigência de registro está contemplada na lei que criou Conselho de Educação Física. Esse argumento é similar a um dos motivos que o Sistema Confea/Crea e Mútua elenca para a necessidade de registro pelos profissionais de suas áreas de regulamentação. O entendimento é que o professor exerce sua profissão ao dar aula e, portanto, deve estar registrado nos conselhos, os quais têm a função de garantir a qualidade da prestação de serviços à população. A Resolução 1.018/2006, do Confea, reforça a questão e explica que o registro e a adimplência somente são requeridos dos docentes que ministram disciplinas profissionalizantes das áreas de formação abrangidas pelo Sistema.

Há que se considerar, ainda, que um decreto é uma norma de hierarquia inferior à lei que regulamenta o exercício e atividades profissionais. A supressão ou alteração do art. 93 do decreto 9.235/2017 é importante para que a cobrança do registro profissional não fique submetida a interpretações das normas existentes e que estão em conflito.

Fundamentação legal:

- Decreto Federal 9.235/2017 – regulação de cursos do sistema federal de ensino
- Lei 5.194/1966 - regula o exercício das profissões do Sistema
- Resolução 1.018/2006, do Confea – registro de instituições de ensino e entidades de classe

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) Articular junto a outros conselhos afetados pelo Decreto 9.235/2017 a elaboração de uma proposta unificada para que sejam exigidos o registro e a anuidade dos docentes.
- b) Apresentar aos parlamentares proposta de alteração.
- c) Mobilizar entidades de classe, sindicatos e lideranças profissionais para apoiarem a proposta.
- d) Criar mecanismo que possibilite aos profissionais acompanharem as ações de mobilização e articulação.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL SETOR PÚBLICO

Situação atual:

A engenharia e as demais profissões tecnológicas são indispensáveis no desenvolvimento de qualquer país, especialmente daqueles que carecem de um “salto de desenvolvimento” e enfrentam problemas graves como a falta de infraestrutura e os obstáculos produtivos como desperdício, morosidade, gastos elevados, entre outros, oriundos da falta de profissionais qualificados e de tecnologia aplicada. Esses problemas são enfrentados tanto no setor privado quanto no setor público brasileiro. E para combatê-los e estimular o ingresso de mais pessoas nas profissões tecnológicas, o único caminho é a valorização profissional.

A demanda por valorização profissional é ainda maior no setor público. Segundo relatório produzido pela Associação Brasileira de Municípios (ABM), em parceria com a Secretaria de Relações Institucionais (SRI) da Presidência da República, em 2011, cerca de 70% dos municípios de até 20 mil habitantes precisavam recorrer a recursos humanos terceirizados para preparar projetos.

Tem-se constatado que muitos entes federativos deixam de contratar profissionais das áreas tecnológicas e, quando o fazem, pagam salários muito aquém dos valores de mercado e do salário mínimo profissional estabelecido em lei, ainda que os editais de concurso exijam as respectivas formações, conhecimentos e habilidades. Para deixar menos explícito que estão sendo pagos salários baixos ou não incluir os profissionais em seus quadros, o que a administração pública costuma fazer é contratar esses profissionais em cargos de analista, gestores ou como consultores terceirizados.

Para valorizar as profissões e estimular profissionais cada vez mais competentes a entrarem no serviço público, está em tramitação no Congresso, o PLC 13/2013 que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei 5.194/1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por engenheiros e agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal. Desarquivado em abril deste ano, esse PLC é considerado fundamental para reforçar os quadros técnicos do setor público e promover o reconhecimento necessário desses profissionais que participam diretamente na elaboração de políticas públicas e em obras que contribuem para o desenvolvimento das cidades, estados e do País.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua defenda a valorização da engenharia, da agronomia e das geociências no setor público atuando junto às lideranças profissionais e aos parlamentares para aprovação da carreira de Estado, o PLC 13/2013, de forma a garantir que:

- a) Os cargos cujas atividades estejam relacionadas a essas áreas sejam preenchidos por profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis para o exercício da função;
- b) Os profissionais sejam contratados em conformidade com o título profissional e não como gestores ou analistas, como ocorre atualmente;

- c) Seja estabelecido plano de cargos e carreiras, observando a legislação que especifica o salário mínimo profissional para essas áreas;

Ao mesmo tempo, o Sistema deverá atuar junto às prefeituras para esclarecer, com a utilização de manual de fiscalização de órgãos públicos, a necessidade e os benefícios de manter equipe técnica adequada, e apoiar as ações das entidades de classe e dos sindicatos no sentido de monitorar os editais de concursos públicos e exigir que a remuneração mínima respeite o salário mínimo profissional.

Justificativa:

A ausência da carreira típica de Estado para os profissionais das áreas tecnológicas no serviço público enfraquece os servidores no que se diz respeito à valorização salarial, ao reconhecimento profissional e à união da categoria. Como resultado, a sociedade é prejudicada porque o Estado não consegue manter profissionais capacitados e experientes para o exercício das funções, acarretando má administração de recursos públicos, falta de fiscalização em obras, contratos, barragens, e execução de projetos de baixa qualidade, mais caros ou com atraso na entrega. Sem autonomia e reconhecimento desses profissionais, os interesses políticos e econômicos são colocados à frente das decisões técnicas.

A criação e a estruturação de carreiras específicas para o corpo técnico com atuação na área de desenvolvimento e manutenção de obras de infraestrutura constitui um passo seguro e necessário para capacitar o Estado no atendimento às demandas colocadas pela sociedade nesse setor. Também promoverá a valorização desses profissionais através de salários adequados que possibilitem reduzir a rotatividade de pessoal que deixa a área em virtude da remuneração precária.

Valorização do engenheiro e da engenharia nacional (síntese elaborada pela Fisenge):

- Fortalecimento da luta pelo Salário Mínimo Profissional;
- Fortalecimento da Engenharia Pública;
- Conquista de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários que valorize os engenheiros e as engenheiras;
- Estabilidade em caso de redução de quadros;
- Fortalecimento dos estudos, projetos técnicos e do planejamento de prefeituras municipais, de governos estaduais e da União;
- Valorização do engenheiro no servidor público;
- Melhoria dos investimentos em infraestrutura e no desenvolvimento do país;
- Segurança para a sociedade com profissional habilitado e valorizado;
- Ampliação das políticas públicas, com atendimento mais adequado;
- Fortalecimento de um novo ciclo de desenvolvimento, com crescimento e inclusão social.

Fundamentação legal:

- Decreto 9.727/2019 - critérios, perfil profissional e procedimentos para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE
- Lei 4950-A/1966 – salário mínimo profissional

- Lei 5.194/1966 - regula o exercício das profissões do Sistema
- Resolução 1.092/2017, do Confea - Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional
- Resolução 397/1995, do Confea – fiscalização do salario mínimo profissional

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) Mobilizar lideranças profissionais e parlamentares para agilizar a aprovação do PLC 13/2013
- b) Reforçar a fiscalização do exercício e da atividade profissional no setor público, notadamente no que diz respeito às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional legalmente habilitado
- c) Elaborar manual de orientação para gestores públicos com o intuito de orientar e conscientizar sobre a importância de corpo técnico adequado.
- d) Apoiar a atuação das entidades de classe e dos sindicatos no sentido de monitorar os editais de concursos públicos e exigir que a remuneração mínima respeite o salário mínimo profissional.

INFRAESTRUTURA: HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Situação atual:

O déficit habitacional do País aumentou em mais de 220 mil imóveis entre 2015 e 2017, batendo recorde. Os principais motivos para o aumento são a redução do crédito para financiamento de imóveis, o desemprego em alta e a queda na renda das famílias. De acordo com um levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), entre 2007 e 2017, o déficit habitacional cresceu 7% em relação ao período anterior.

Parte do problema poderia ser resolvido se uma lei, aprovada em 2008 e em vigor desde junho de 2009, fosse aplicada. A Lei 11.888, da Assistência Técnica Gratuita à Moradia de Interesse Social, garante a famílias de baixa renda o acesso a engenheiros para construir, reformar, ampliar ou regularizar suas casas. No entanto, sem a definição das regras de como ela será aplicada, via edição de decreto regulamentar, até hoje a lei praticamente não saiu do papel.

O texto da lei prevê que famílias com renda de até três salários-mínimos tenham acesso a projetos que garantam a segurança e legalidade da construção. A assistência deve ser prestada diretamente para as famílias ou a cooperativas e associações de moradores selecionadas por conselhos municipais. O trabalho dos engenheiros, que ficam responsáveis por elaborar os projetos, além de acompanhadas obras, deve ser remunerado pelo poder público. Mas não é especificada qual esfera deve arcar com os custos.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua formule proposta para regulamentação da Lei 11.888/2008, de Assistência Técnica Gratuita à Moradia de Interesse Social, prevendo mecanismos de fomento e a parceria com instituições de ensino, entidades de classe e sindicatos para que a população tenha acesso à assistência técnica e para que os estudantes das áreas envolvidas tenham experiências comprovadas. A proposta deve contemplar questões relativas a aportes financeiros e acesso aos fundos específicos para a engenharia pública.

O Sistema deve, ainda, atuar junto às lideranças profissionais e aos parlamentares para garantir agilidade na aprovação da regulamentação sugerida tendo em vista que o país tem alto déficit habitacional. Para que os profissionais possam acompanhar as ações do Sistema, devem ser disponibilizadas as informações sobre o que está sendo realizado pelos representantes dos conselhos, com registro de data, autoridades e outros dados relevantes.

Justificativa:

Para quem tem uma renda baixa, gastar com profissionais especializados pode parecer um custo desnecessário e impossível de assumir. Com isso, inúmeras edificações são erguidas por autoconstrução, sem projetos e sem o devido acompanhamento de profissional habilitado. Em 2015, uma pesquisa feita pelo Instituto Datafolha revelou que, dentre a população economicamente ativa que já construiu ou reformou, mais de 85% dispensou a contratação de engenheiros e arquitetos para construção ou reforma de suas casas, realizando o serviço por conta própria ou contratando serviços de pedreiros, mestre de obras, amigos e parentes.

Somente 14,60% contratou profissionais legalmente habilitados para execução das atividades técnicas.

A regulamentação da Lei 11.888, ou Assistência Técnica Gratuita à Moradia de Interesse Social, é necessária para garantir direito à assistência técnica à população de baixa renda. É fundamental esclarecer as responsabilidades de cada uma das esferas administrativas para que a legislação seja, de fato, implementada.

A constituição e os mecanismos de acesso aos fundos com verbas destinadas à habitação de interesse social é outro aspecto que precisa ser melhor definido e os profissionais do Sistema, com a experiência que têm, podem contribuir para a decisão. Com mais facilidade de acessar os recursos, é possível estabelecer programas nos municípios, programas de extensão nas instituições de ensino superior e projetos de entidades de classe e sindicatos.

Fundamentação legal:

- Lei 11.888/2008 – Assistência Técnica Gratuita à Moradia de Interesse Social

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) Promover discussões amplas e democráticas sobre o tema com o intuito de elaborar proposta de regulamentação da Lei 11.888/2008.
- b) Encaminhar a proposta e articular com lideranças profissionais e parlamentares para que ela seja aprovada com agilidade.
- c) Estabelecer mecanismo que possibilite acompanhar e monitorar a atuação do Sistema Confea/Crea e Mútua.
- d) Articular junto às instituições de ensino, às entidades de classe, aos sindicatos e a outros interessados a implantação de programas de engenharia pública que sejam aderentes à legislação.

INFRAESTRUTURA: TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MOBILIDADE

Situação atual:

A matriz de transportes brasileira, em 2015, era predominantemente rodoviária (65%). O modal ferroviário estava em segundo lugar, com 15%, seguido de navegação de cabotagem (11%), hidroviário (5%), dutoviário (4%) e aeroviário (0,25%).

Essa desproporcionalidade delinea um cenário de elevada irracionalidade, com custos elevados, baixa eficiência energética, elevados custos sociais e ambientais ligados, sobretudo, à segurança viária e à emissão de gases de efeito estufa. Um exemplo dos problemas causados por esse desequilíbrio na matriz de transporte é a rápida ameaça de desabastecimento ocasionada pela greve dos caminhoneiros em 2018.

Quando o foco passa a ser estados e municípios, a questão do transporte apresenta índices preocupantes. A título de exemplo, apenas 6% dos municípios que têm essa obrigação já formularam as suas políticas de mobilidade e acessibilidade.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua articule junto a lideranças profissionais e parlamentares propostas para fomentar e melhorar o transporte, através de modais mais econômicos e eficientes, como por exemplo:

- a) Reativar e ampliar ferrovias, a fim de facilitar o escoamento da produção nacional, inclusive com subsídios de impostos nos insumos ferroviários.
- b) Implantar a EF 262, Ferrovia do Cerrado.
- c) Investir em hidrovias, para interligar os trechos com potencial de navegação, construção de eclusas e medidas de melhoramento e manutenção das hidrovias.
- d) Construção de porto seco em regiões estratégicas.

Justificativa:

Discutir alternativas, propor soluções e acompanhar a implementação das políticas públicas de transporte é tarefa essencial do Sistema Confea/Crea e Mútua porque elas demandam olhar técnico e conhecimento que os profissionais das áreas tecnológicas possuem.

Esses profissionais são capazes de desenhar soluções eficientes e que fomentam a diversificação da matriz com modais mais econômicos e seguros de forma a minimizar o impacto ambiental, a perda de produtos e, muito especialmente, o número de acidentes.

Fundamentação legal:

- Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.576/2012)
- Política Nacional de Transportes (2018)

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) Promover, periodicamente, discussões amplas e democráticas sobre o tema com o intuito de elaborar documento com as principais propostas e reivindicações dos profissionais.
- b) Encaminhar o documento e atuar junto a lideranças profissionais, parlamentares e gestores públicos para que as propostas possam ser viabilizadas e executadas.
- c) Divulgar e mobilizar profissionais e sociedade em torno das soluções apresentadas.
- d) Estabelecer mecanismo que possibilite acompanhar e monitorar as ações de articulação do Sistema Confea/Crea e Mútua e a execução das propostas documentadas.

INFRAESTRUTURA: INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO

Situação atual:

No Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais.

A despeito dos inegáveis avanços do saneamento básico no Brasil, dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), apontam que, em 2015, cerca de 35 milhões de brasileiros não tinham acesso à água tratada e mais de 100 milhões não eram contemplados com coleta dos esgotos.

Embora não seja feita uma separação entre a destinação para infraestrutura e para custeio, os dados coletados pela GloboNews, em 2018, através da Lei de Acesso à Informação, revelam que os repasses para o setor tiveram queda de mais de 80% em alguns estados. Corroborando a necessidade de investimentos em saneamento básico, estudo realizado pela CNI, no mesmo ano, indica a necessidade de ampliar os investimentos em 62% para alcançar a universalização em 2033, conforme estabelece o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), chegando um patamar de R\$ 21,6 bilhões anuais.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua articule junto a lideranças profissionais e parlamentares medidas efetivas de fomento à construção de infraestrutura como aterros sanitários, ETEs, redes de esgoto e drenagem.

Justificativa:

Os investimentos realizados na infraestrutura de saneamento precisam ser ampliados para que o país alcance a universalização do acesso aos serviços. Mantidos os níveis recentes, a universalização dos serviços será atingida apenas após 2050, com cerca de 20 anos de atraso.

Investir na infraestrutura de saneamento significa aquecer a economia, já que cada R\$ 1 dá retorno de R\$ 2,50 ao setor produtivo. É sinônimo, também, de redução de custos, já que a cada real investido, há uma economia de R\$ 4 em saúde pública, evitando o tratamento de doenças primárias como diarreia, parasitárias, cólera, hepatite, pólio e rotavírus, dentre outras.

Outros benefícios são o controle de mosquitos como da malária, febre amarela e dengue, que se proliferam especialmente em áreas sem saneamento básico, onde o esgoto e o lixo não coletados acumulam água parada; a redução de risco de enchentes e inundações, resultantes da falta ou inadequação de projetos para gestão de águas pluviais e infraestrutura de drenagem; a recuperação de rios mortos por despejo excessivo de rejeitos.

Fundamentação legal:

- Lei 11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento Básico

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) Promover, periodicamente, discussões amplas e democráticas sobre o tema com o intuito de elaborar documento com as principais propostas e reivindicações dos profissionais sobre o tema.
- b) Encaminhar o documento e articular com lideranças profissionais, parlamentares e gestores públicos para que as propostas e investimentos possam ser executados.
- c) Implementar ou integrar um observatório do setor, em parceria com entidades de classe, sindicatos, instituições de ensino e outras instituições, para monitorar os investimentos realizados nas quatro áreas abrangidas pelo saneamento e cobrar a efetiva destinação de recursos.

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: IMPLANTAR SISTEMA INTEGRADO

Situação atual:

A gestão de informações e documentos, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, é realizada de forma independente por cada uma das instituições. Há iniciativas pontuais de integração, como o Registro Nacional de Profissionais (RNP) e a Anotação de Responsabilidade Técnica Nacional (ART Nacional). Entretanto, por serem pontuais, não geram os benefícios esperados pelos profissionais, como por exemplo a possibilidade de atuação em outros estados sem a necessidade de visto.

Sem procedimentos e processos padronizados, os diversos públicos do Sistema (profissionais, empresas, estudantes, sociedade em geral) encontram dificuldades em se relacionar com cada um dos conselhos. A concessão de atribuições tem interpretações diferentes em cada Regional; as informações e documentos solicitados não seguem um padrão único; cada Regional tem uma organização de informação diferente em seus sites. Isso gera questionamentos sobre a eficiência e o funcionamento dos conselhos. Também faz com que sejam consumidos muitos recursos, humanos e financeiros, que poderiam ser economizados com a adoção de procedimentos padronizados nacionalmente.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua articule a implantação de um sistema único de informações e documentação nacional que possibilite integração e gestão compartilhada de dados sobre situação dos profissionais e de documentos (exemplos: carteira digital, CAT Nacional, ART Nacional, manuais de fiscalização etc.) O Sistema deverá, ainda, empreender esforços no sentido de padronizar processos e procedimentos para que não haja discrepância entre os Regionais.

Justificativa:

Estabelecer um conjunto de processos e procedimentos comuns é essencial para que o Confea, os Creas e a Mútua sejam reconhecidos como um Sistema eficiente. Para os profissionais e para a sociedade, essa padronização facilita o relacionamento com o Sistema e permite mais agilidade no trato das demandas. Cabe ressaltar que a desburocratização e a simplificação dos procedimentos é uma demanda tão recorrente por parte da sociedade que motivou a Lei 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos e institui o selo de Desburocratização e Simplificação.

Um sistema único de informação e gestão de documentos deve permitir integração de dados, evitando situações como a necessidade de visto e a demora no repasse de informações entre um Regional e outro (o profissional paga a anuidade em um Crea e o outro, de origem ou no qual tem visto, demora a receber essa informação). Outro benefício é a gestão compartilhada e a consistência dos dados, evitando duplicidade ou informações diferentes sobre um mesmo profissional, perdas e outros eventos que dificultam a vida dos profissionais.

A transparência nas informações prestadas à sociedade será ampliada com a utilização de um sistema único, já que não é necessário consolidar informações a partir de outras fontes.

Também é interessante a adoção desse sistema porque gera economia de recursos, tanto no desenvolvimento e implementação, quanto no armazenamento e treinamento de pessoal.

Fundamentação legal:

- Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- Lei 13.726/2018 - racionaliza atos e procedimentos administrativos e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação
- Lei 5.194/1966 - regula o exercício das profissões do Sistema
- Lei 6.496/1973 – institui a ART

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) desenvolver e implantar sistema único de gestão de informação e de documentos, com base em boas práticas de TI, tais como dados abertos e adaptação para os diversos dispositivos utilizados para acesso (celular, tablet, desktop).
- b) Reunir especialistas em desenvolvimento de sistemas, gestão de dados e tecnologias de informação e comunicação das diferentes regiões do país, para que o sistema integrado atenda, na maior medida possível, às necessidades e peculiaridades de cada região do país e de cada Crea.
- c) dialogar com as coordenadorias nacionais das câmaras especializadas e com as diversas áreas dos Regionais para consolidar procedimentos e processos a serem adotados nacionalmente.
- d) desenvolver protótipo do sistema integrado nacional, com recursos internos ou mediante contratação de empresa especializada. Em ambos os casos, devem ser atendidas as demandas levantadas nas duas etapas anteriores.
- e) elaborar manuais com as orientações nacionais e realizar treinamentos de pessoal, especialmente para a fiscalização e os atendentes.
- f) Disponibilizar versão simplificada do manual para os profissionais e realizar campanha de divulgação sobre o uso e as vantagens do sistema integrado.
- g) realizar treinamentos periódicos para que os procedimentos e processos mantenham-se alinhados.

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Situação atual:

Hoje, a engenharia brasileira está compartimentada nas instituições de ensino, nas empresas e no Sistema Confea/Crea e Mútua. Não há a devida integração entre essas instituições. Paralelamente, existe pouco incentivo ao empreendedorismo e à pesquisa nas áreas regulamentadas pelo Sistema e faltam recursos para financiar projetos de criação de produtos e serviços.

Os empreendedores envolvidos com a rotina de produzir, vender, administrar e com a legislação tributária, têm grande dificuldade em buscar a inovação dos seus processos, produtos e serviços. Faltam recursos técnicos e financeiros e, com isso, eles ficam cada vez menos competitivos e mais defasados no mercado. Há regiões com carência de projetos tecnológicos e micro e pequenas empresas têm dificuldade para ter acesso a inovações tecnológicas e laboratórios de teste e validação de seus produtos.

A pesquisa e a inovação são a ponta de lança da produtividade de qualquer país, representando investimento. E esse investimento tem sofrido cortes, que põem em riscos toda uma geração de pesquisadores e pesquisas, demonstrando que as políticas públicas para incremento das inovações tecnológicas se perderam na política nacional.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua fomente o empreendedorismo e a inovação tecnológica, incentivando a integração entre as instituições de ensino, as empresas e os empreendedores, por meio de:

- a) Parcerias para o desenvolvimento de processos, produtos e serviços;
- b) Inserção do "profissional em formação" na realidade do mercado, utilizando a infraestrutura e o conhecimento das IES para o desenvolvimento integrado de inovações;
- c) Promoção de feiras, rodadas de negócios e premiações com o intuito de fortalecer o ecossistema de inovações e empreendedorismo, observando as necessidades e vocações de cada região;
- d) Ações junto às diversas instâncias de governo para criar mecanismos e estruturas que possibilitem e incentivem investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, bem como para promover a difusão dessas tecnologias para facilitar o acesso dos profissionais e empresas de todas as regiões.

Justificativa:

As chamadas áreas tecnológicas são muito dependentes da inovação para que possam melhorar seus processos, sua produtividade e os produtos que entregam. Para que possam ser cada vez mais competitivas e ter participação ativa no desenvolvimento social e humano nacional, precisam ter acesso a novas tecnologias e insumos. Contudo, tecnologia e inovação infelizmente não são prioridades no país.

É possível observar que os países com maiores níveis de desenvolvimento social possuem alto nível de investimento em pesquisa. Embora o Brasil figurasse na nona colocação no ranking de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação do Fórum Econômico Mundial, realizado com base em dados do Instituto de Estatística da Unesco, não compõe a lista dos que mais investem no setor quando a comparação é feita com o PIB.

Em valores absolutos:

1. Estados Unidos (US\$ 476,5 bilhões)
2. China (US\$ 370,6 bilhões)
3. Japão (US\$ 170,5 bilhões)
4. Alemanha (US\$ 109,8 bilhões)
5. Coreia do Sul (US\$ 73,2 bilhões)
6. França (US\$ 60,8 bilhões)
7. Índia (US\$ 48,1 bilhões)
8. Reino Unido (US\$ 44,2 bilhões)
9. Brasil (US\$ 42,1 bilhões)
10. Rússia (US\$ 39,1 bilhões)
11. Itália (US\$ 29,6 bilhões)
12. Canadá (US\$ 27,6 bilhões)
13. Austrália (US\$ 23,1 bilhões)
14. Espanha (US\$ 19,3 bilhões)
15. Holanda (US\$ 16,5 bilhões)

Em comparação com o PIB:

1. Coreia do Sul (4,3%)
2. Israel (4,2%)
3. Japão (3,4%)
4. Suíça (3,2%)
5. Finlândia (3,2%)
Suíça (3,2%)
6. Áustria (3,1%)
Suécia (3,1%)
7. Dinamarca (2,9%)
Alemanha (2,9%)
8. Estados Unidos (2,7%)

Segundo estudo do IPEA, o investimento realizado em 2015 era equivalente a 0,63% do PIB brasileiro.

A falta de investimentos em pesquisa representa atrasos, altos custos e morosidade nos processos produtivos. É preciso desenvolver as capacidades de profissionais inovadores e focados na criação de soluções, valorizando e estimulando o aperfeiçoamento e a criação de produtos, processos e patentes.

Os próprios laboratórios das universidades, além das empresas, são ambientes propícios à realização de pesquisas nesse sentido. Existe demanda e profissionais disponíveis no mercado

para realizar o trabalho, podendo os recursos ser obtidos, por exemplo, por meio de parcerias público-privadas.

Com a integração entre empresas, universidades e empreendedores, fomentada pelo Sistema, podem ser gerados os seguintes benefícios:

- a) Empreendimentos mais competitivos e inovadores, gerando mais desenvolvimento e mais empregos;
- b) "Profissionais em formação" mais capacitados e integrados com a realidade do mercado;
- c) Instituições de ensino cumprindo sua missão de bem capacitar e se atualizando com as necessidades do mercado;
- d) O Sistema fomentando a engenharia de qualidade onde realmente é necessário;
- e) Desenvolvimento social e humano do país, com o qual todos ganham.

Fundamentação legal:

- Lei 5.194/1966 - Art. 1º- As profissões de engenheiro e agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano.

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) incentivar a integração entre as instituições de ensino e os empreendedores para implantar o "Projeto de Integração e Inovação Tecnológica" (PIT):
 - I. O empreendedor busca a instituição de ensino onde já existe a metodologia de atendimento para o "PIT", e procura o responsável pela integração;
 - II. Este faz o encaminhamento para o setor específico, que entrevista o empreendedor para saber suas necessidades e caracterizar o projeto;
 - III. É designado um grupo de "profissionais em formação" para levantar, estudar e propor soluções;
 - IV. As soluções são apresentadas ao empreendedor para ajustar o projeto às suas necessidades;
 - V. Premiação anual dos melhores projetos e soluções do PIT.
- b) sugerir modelos de contratos para efetivação da parceria.
- c) criar Grupo de Trabalho para promover disseminação de temas de inovação, ciência, tecnologia e P&D junto aos profissionais do Sistema.
- d) incentivar parcerias com a Federação das Indústrias, Sinduscon, Sicepot, cooperativas agrícolas, Federação do Comércio etc. para estabelecer arranjos setoriais que possibilitem financiar parcialmente projetos que valorizem a evolução da engenharia, agronomia e geociências e financiar a participação de profissionais brasileiros em eventos mundiais de tecnologia.
- e) estabelecer prêmios para o desenvolvimento das inovações, com criação de feira de startups e empreendedores anual, nos moldes da Feicintec do Crea-MG.

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: LIVRO DE ORDEM DIGITAL

Situação atual:

O Livro de Ordem é o documento que registra as atividades relacionadas à obra/serviço que tenham a participação de profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e mútua. É a memória escrita das atividades e deliberações dos responsáveis técnicos. O preenchimento é tarefa do responsável técnico e dos demais profissionais envolvidos e seu uso garante a rastreabilidade da execução, apontando as ocorrências e facilitando a manutenção do empreendimento e a garantia do serviço.

O documento foi instituído pela Resolução 1.024/2009 e tornado obrigatório pela Resolução 1.094/2017, do Confea. Ele estabelece quais as informações devem constar no documento. É uma ampla gama de informações, algumas das quais diretamente vinculadas a cada ART emitida e outras referentes ao dia a dia do empreendimento ou prestação de serviço.

Entretanto, a resolução não prescreve um modelo único de Livro de Ordem nacional e cada Crea vem adotando a solução que considera mais conveniente. Boa parte dos Regionais disponibilizou um modelo de Livro de Ordem no formato de documento eletrônico, para editor de texto. Esse documento pode ser impresso e preenchido à mão ou digitado.

Outros, como o Crea-GO, possibilita o preenchimento do documento via funcionalidade implantada no aplicativo “Crea Mais Fácil”, o que possibilita o preenchimento com o uso de dispositivos móveis. O Crea-SC, por sua vez, disponibilizou o registro do Livro de Ordem em uma aba do CreaNet Profissional, a área de acesso restrito aos profissionais no site.

Além disso, há empresas e empreendedores privados desenvolvendo aplicativos para atender à obrigatoriedade do Livro de Ordem. Um exemplo, é o RDO App, aplicativo de relatório diário de obra/serviço que, segundo seu idealizador, o engenheiro civil e administrador de empresas Lucio Felix Neto, atende à Resolução Confea 1024/2009.

Proposição:

Que o Sistema Confea/Crea e Mútua promova a padronização nacional do Livro de Ordem em formato digital, com funcionalidades como preenchimento via smartphone, abertura automática do Livro com o registro da ART, integração de todos os Livros em um único documento e garantia de acesso aos fiscais do Sistema para realização de seu trabalho.

Justificativa:

Ainda estamos no início da implantação do Livro de Ordem, mas o que já se pode prever é que, num futuro próximo, a falta de padronização do documento pode gerar enormes transtornos dificultando não só o rastreamento do histórico da obra/serviço, mas também a fiscalização pelo Sistema.

A adoção de um modelo padronizado permite que as informações sejam localizadas com mais agilidade, garantindo maior eficiência e eficácia aos trabalhos dos Regionais, bem como o entendimento por parte da sociedade e por outros órgãos que, porventura, necessitem deles.

A versão digital, por sua vez, pode facilitar o cotidiano dos profissionais responsáveis pela manutenção do Livro de Ordem, facilitando e agilizando a inserção de informações, especialmente quando precisam anexar fotografias e outros arquivos. Em uma versão digital,

integrada à geração de ARTs, é possível garantir a consistência de informações, minimizando erros de preenchimento.

Em termos de gestão, a versão digital possibilita que o responsável por um empreendimento tenha acesso a todos os Livros de Ordem, que estão atrelados a cada ART, em um único local. Desta forma, pode ter uma visão geral do trabalho e acompanhe o seu desenvolvimento com mais facilidade.

Fundamentação legal:

- Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- Lei 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação
- Resolução 1.024/2009 – dispõe sobre o Livro de Ordem
- Resolução 1.094/2017 - dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) Padronizar o Livro de Ordem Digital
- b) Possibilitar a adoção nacional do Livro de Ordem Digital através da utilização de dados abertos, APIs, desenvolvimento de funcionalidade ou aplicativo

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: QR CODE EM PLACA DE OBRAS/SERVIÇOS

Situação atual:

A placa de obra/serviços é um instrumento padronizado obrigatório que serve para que os órgãos fiscalizadores identifiquem os responsáveis por cada tipo de serviço contratado. Ela é, ainda, um mecanismo legal de divulgação do trabalho profissional e de sua autoria.

Apesar de o art. 16 da Lei 5.194/1966 apontar a necessidade de colocação e manutenção da placa durante todo o período de execução das obras/serviços, atualmente, é difícil consolidar as informações sobre cada etapa de um empreendimento nas placas afixadas. Essa situação reduz a transparência e dificulta o controle por parte tanto dos órgãos fiscalizadores quanto da sociedade.

Proposição:

Incluir QR Code na placa da obra/serviço contendo nome do proprietário, nome do profissional, atribuição profissional, ART, tipo de edificação, porte da edificação, endereço.

Justificativa:

O uso do QR Code está em consonância com as boas práticas de mercado. Estudo realizado pela Oracle, divulgado em 2018, aponta que os consumidores querem ter acesso, de forma rápida e simples, a toda informação existente sobre um determinado produto ou serviço e que mais de dois terços recorrem ao celular para pesquisar tais informações. Um dos aspectos mais valorizados pelos clientes, ainda conforme o estudo, é a transparência.

QR Code* (*Quick Response Code*), é um código bidimensional (2D), criado em 1994 pela empresa japonesa Denso Wave, que permite encriptar informações, e possui maior capacidade de armazenamento de dados que um código de Barras. Ele funciona como um endereço para determinadas informações. De maneira semelhante a uma página de web, as informações podem ser atualizadas sem que se mude o QR Code.

A inclusão de um QR Code na placa de obra/serviço possibilita reunir todas as informações sobre um determinado empreendimento e dá dinamismo às informações prestadas à sociedade. Para os profissionais, é a garantia de ter a correta atribuição de autoria para o seu trabalho técnico.

Além disso, o QR Code possibilita que os fiscais, tanto do Crea quanto de outros órgãos, acessem rapidamente as informações necessárias para a conferência da regularidade. Assim, a fiscalização torna-se mais eficiente e precisa.

Fundamentação legal:

- **Lei 5.194/1966 – que regula as profissões do Sistema**

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

- **Resolução Confea 407/96**

Art. 1º - O uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório, de acordo com o Art. 16 da Lei 5.194/66.

Art. 2º - Os infratores estão sujeitos a pagamento de multa prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66.

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve:

- a) Regularizar a utilização do QR Code nas placas de obras/serviços.
- b) Desenvolver um sistema de informação ou funcionalidade em um sistema já existente que consolide os dados de um empreendimento. Essa consolidação, apresentada de forma clara e objetiva, deve estar vinculada a um QR Code que será aplicado a placa de obra/serviço ou empreendimento. Os dados relacionados serão de responsabilidade do(s) profissional(is).
- c) Estabelecer convênios com outros órgãos que possam fornecer dados abertos que sejam relevantes para a fiscalização e para a sociedade e que possam ser inseridos no QR Code.

RECURSOS NATURAIS: MITIGAR CRISE HÍDRICA

Situação atual:

A Região Central do Brasil se encontra à beira de uma catástrofe hídrica e climática: na Região Norte o deserto já está se instalando, a Região entre Belo Horizonte e o Distrito Federal, em até quinze anos, também estará em processo avançado de desertificação; a Região de Paracatu e Unaí, grande produtora de grãos, em dez anos não terá água para irrigação; o Rio São Francisco há vinte anos, em Manga, tinha uma lâmina d'água de seis metros, hoje é atravessado com água no tornozelo. A matriz econômica desta região, hoje muito dependente da mineração, precisa ser diversificada e que se busque alternativas para gerar mais emprego e renda.

Proposição:

Para mitigar a catástrofe hídrica e ambiental que se prenuncia na região Central do Brasil, que o Sistema Confea/Crea e Mútua promova eventos para discussão, com profissionais, entidades de classe, sindicatos, instituições de ensino e órgãos governamentais, para formulação de proposta para industrialização de florestas no Bioma do Cerrado e Semiárido Brasileiro, visando à produção de energia, fármacos, alimentos, etc. A proposta deverá contemplar, ainda, uma política de ordenamento territorial para mapeamento da degradação de bacias hidrográficas, biomas e áreas de recarga dos aquíferos.

A proposta final deve ser encaminhada, formalmente, aos governos estadual e federal no intuito de subsidiar a elaboração de normas e planos de ação com base no conhecimento técnico dos profissionais da engenharia, agronomia e geociências, que detêm o conhecimento capaz de proporcionar alternativas sociais e econômicas para as questões apresentadas.

Justificativa:

A única solução para recuperar as áreas de recarga dos aquíferos é através da implantação e manejo de florestas, se industrializadas com planejamento e execução adequados. É uma alternativa socioeconômica e ambiental que, além de recuperar as bacias hidrográficas, vai gerar emprego e renda.

Como se trata de uma política de governos, estadual e federal, a função do Conselho é procurar sensibilizá-los a respeito do iminente e gravíssimo problema da catástrofe hídrica e climática, que já está causando prejuízos ao País, mas que vai aumentar exponencialmente, se não houver mitigação.

Fundamentação legal:

- **Lei 5.194/1966 – que regula o exercício das profissões do Sistema**

Art. 1º da Lei 5.194/1966, as profissões se caracterizam por realizações de interesse social e humano.

Sugestão de mecanismo de implementação:

O Sistema Confea/Crea e Mútua deve mobilizar as entidades de classe e os sindicatos, com seus profissionais, e as instituições de ensino, com pesquisas e apoio acadêmico, para auxiliá-

lo na promoção de eventos com apresentação dos estudos que comprovam a catástrofe hídrica e climática, convidando os representantes dos governos estadual e federal.

Posteriormente, o Sistema elaborará proposta para lidar com a crise, encaminhando-a às instâncias adequadas para aprovação e implementação.